



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

REQUERIMENTO Nº 060/2025

Que seja encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Guilherme Augusto Guimarães Oliveira, Prefeito de Montes Claros, ^{Anteprojeto}, solicitando a criação do Programa Municipal de Monitoramento Ambiental por Tecnologia de Vigilância e dá outras providências.

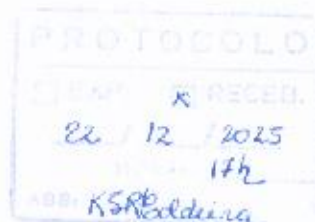
Sala de Reuniões da Câmara Municipal
22 de Dezembro de 2025

Eduardo Preto
Vereador

EDUARDO PRETO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – RUA URBINO VIANA, Nº 600, VILA GUILHERMINA –
CEP: 39.400-087 – MONTES CLAROS/MG. TELEFONES (38) 3690-5404 / (38) 3690-5489 / E-MAIL:
VER.EDUARDOPRETO@MONTESCLAROS.MG.LEG.BR





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui, no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Municipal de Monitoramento Ambiental por Tecnologia de Vigilância e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros/MG, o Programa Municipal de Monitoramento Ambiental, com a finalidade de prevenir, identificar e coibir práticas que causem danos ao meio ambiente urbano, especialmente o descarte irregular de resíduos sólidos, a degradação de áreas públicas e outras infrações ambientais.

Art. 2º

O Programa consistirá na instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos, previamente mapeados pelos órgãos competentes do Município, considerados críticos para a ocorrência de irregularidades ambientais.

Art. 3º

São objetivos do Programa Municipal de Monitoramento Ambiental:

- I – Identificar e coibir o descarte irregular de lixo e entulho;
- II – Auxiliar a fiscalização ambiental e urbana;
- III – Preservar a limpeza, a saúde pública e os espaços urbanos;
- IV – Incentivar a conscientização da população quanto à responsabilidade ambiental;
- V – Produzir dados para subsidiar ações preventivas e políticas públicas ambientais.

Art. 4º

A gestão e operacionalização do Programa ficarão a cargo do órgão municipal competente pela

política ambiental, podendo haver integração com outros setores da administração pública, como limpeza urbana, fiscalização, posturas e segurança pública.

Art. 5º

A utilização das câmeras deverá respeitar rigorosamente a legislação vigente sobre privacidade, proteção de dados pessoais e direitos fundamentais, observando-se, especialmente:

I – A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);

II – A utilização das imagens exclusivamente para fins de interesse público e ambiental;

III – A vedação de monitoramento de áreas privadas ou de uso estritamente pessoal;

IV – O acesso restrito às imagens por servidores autorizados.

Art. 6º

As imagens captadas poderão ser utilizadas como elemento de apoio à fiscalização, observados os procedimentos legais e o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à definição dos pontos monitorados, critérios técnicos e formas de armazenamento das imagens.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Monitoramento Ambiental, utilizando tecnologia de vigilância como instrumento de apoio à fiscalização e à preservação do meio ambiente urbano no Município de Montes Claros/MG. O descarte irregular de lixo, entulho e outros resíduos em vias públicas, terrenos baldios e áreas verdes tem causado sérios prejuízos à limpeza urbana, à saúde pública e à qualidade de vida da população. Apesar das ações de fiscalização existentes, a extensão territorial do município e a reincidência dessas práticas dificultam o controle eficaz apenas por meios tradicionais.

A utilização de câmeras em pontos críticos previamente mapeados surge como ferramenta moderna e eficiente para ações preventivas, identificação de infrações e fortalecimento das políticas ambientais, sem substituir o papel educativo do poder público.

Ressalta-se que o programa proposto não possui caráter invasivo, devendo respeitar integralmente a legislação sobre privacidade e proteção de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo que a tecnologia seja aplicada exclusivamente para fins de interesse público e ambiental.

A proposta se alinha aos princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente, da prevenção e do interesse coletivo, além de complementar iniciativas já existentes no Município relacionadas à limpeza urbana e ao combate ao descarte irregular.

Diante da relevância social, ambiental e preventiva da matéria, entende-se que o presente anteprojeto merece a apreciação e apoio dos nobres vereadores.

Eduardo Preto
Vereador

Eduardo Vinícius Soares Ferreira

EDUARDO PRETO

Montes Claros, 22 de Dezembro de 2025